

Direitos dos Pacientes Oncológicos em Tempos de Covid-19

O surto da doença Covid-19 levou o nosso país a tomar medidas excepcionais para diminuir o risco e combater a propagação do vírus, como sejam a declaração do estado de Emergência, e presentemente o Estado de Calamidade.

Face a esta situação, têm sido promovidas várias conferências e sessões de esclarecimento online por várias entidades relevantes neste âmbito das doenças oncológicas que visam esclarecer dúvidas dos pacientes que têm surgido no quadro desta pandemia e que de alguma forma podem afetar os seus direitos.

Apoiando-nos nestas conferências e sessões de esclarecimento, vamos fazer um apanhado das principais questões suscitadas pelos pacientes neste boletim informativo, para que, quem não tem podido assistir às mesmas, possa consultar os seus direitos em tempos de Covid-19.

Vamos estruturar este boletim informativo nos seguintes pontos:

- 1. Medidas gerais de proteção e mitigação do risco**
- 2. Direitos laborais e apoios sociais**
- 3. Consultas e tratamentos**
- 4. Certificado de Incapacidade Multiusos**
- 5. Manutenção dos demais direitos dos doentes oncológicos**

1. Medidas gerais de proteção e mitigação do risco

Os doentes oncológicos são parte do grupo de risco e são mais vulneráveis a contrair esta doença, o que comporta um dever especial de cuidado.

Assim, todas as recomendações feitas pelas autoridades de saúde e orientações da DGS devem ser estritamente acatadas, como seja o distanciamento social, uso correcto de máscara sempre que se saia de casa, lavar as mãos frequentemente, desinfetar os utensílios e locais de trabalho, uso de álcool gel, bem como a autovigilância de sintomas (dificuldades respiratórias, febre, tosse, diarreia, etc.) e o confinamento sempre que seja possível.

Em caso de serem detectados sintomas de Covid-19, o procedimento será contactar a linha de saúde 24, devendo mencionar que é doente oncológico, para vir a ser testado e proceder conforme lhes seja recomendado pelos profissionais de saúde.

No que se refere aos doentes que frequentam tratamentos e apresentem sintomas desta doença, estes devem ser testados antes e depois dos tratamentos.

Na Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020 que declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, o artigo 2º deste diploma estabelece o **confinamento obrigatório**, em estabelecimento de saúde, no domicílio ou noutro local definido pelas autoridades de saúde para doentes com COVID-19 e os infetados com SARS-Cov2 e ainda para os cidadãos relativamente a quem a autoridade de saúde ou outros profissionais de saúde tenham determinado a vigilância ativa. Portanto, se algum doente oncológico se encontrar nesta situação deverá cumprir esta norma.

Manteve-se também o **dever cívico de recolhimento domiciliário**, pelo que o artigo 3º da Resolução dispõe que os cidadãos devem abster-se de circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, e permanecer no respetivo domicílio, exceto para deslocações autorizadas pelo diploma, que constam no nº²¹.

Entre elas constam as **deslocações por motivos de saúde**, designadamente para consultas e tratamentos, bem como as **deslocações por motivos profissionais**, entre outras.

Todas estas normas devem ser respeitadas durante esta fase para que se evite o risco de contrair e a propagação da doença Covid-19.

2. Direitos laborais e apoios sociais

Grande parte das dúvidas que surgem por parte dos doentes oncológicos, prende-se com a área laboral.

Existem várias nuances nesta matéria pelo que as respostas devem ser dadas atendendo às especificidades de cada caso. Vejamos os principais cenários e possibilidades.

Encontrando-nos de momento em Estado de Calamidade decretado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020 de 30/04/2020, que entrou em vigor no dia 3 de Maio e vai até ao dia 17 de Maio, no seu artigo 4.º determina-se que “**é obrigatória a adoção do regime de teletrabalho**, independentemente do vínculo laboral, **sempre que as funções em causa o permitam**”. Portanto, daqui resulta que se a atividade profissional for compatível com esta forma de prestar trabalho, basta o trabalhador comunicar ao empregador que vai estar em teletrabalho durante esta fase, não necessitando do consentimento do mesmo.

→ **No caso dos trabalhadores que sejam doentes oncológicos e que estiveram em contacto com pessoas infectadas**, o procedimento a adotar será ligar para a Linha de Saúde 24, e contactar o Delegado de Saúde da sua área de residência e pedir uma declaração que ateste o isolamento profilático, **podendo beneficiar de um apoio: o Subsídio de doença que equivale a 100 % da sua remuneração.**

¹ Pode consultar a lista aqui, no artigo 3º, nº2 : <https://dre.pt/home/-/dre/132883344/details/maximized>.

- Noutra situação, **os trabalhadores com doença oncológica que estejam infectados por Covid-19**, ou seja, que já foram fazer o teste e deu positivo para a doença, não vão trabalhar e **têm direito ao um subsídio de doença Covid-19**. O valor deste apoio corresponde ao valor da baixa médica, nos moldes habituais.
- Relativamente aos **doentes oncológicos sem sintomas da doença Covid-19 e que não estiveram em contacto com infectados, não têm indicações para ficar em isolamento profilático e a sua atividade laboral não é compatível com o teletrabalho**, neste caso é necessário uma declaração de um médico (de família, ou médico assistente), que ateste e avalie se o doente corre risco no exercício do seu trabalho e que declare se existe ou não incapacidade para o trabalho. Existindo esse risco declarado pelo médico, o trabalhador pode pedir a baixa médica normal, declarada pelo certificado de incapacidade temporária para o trabalho (CIT).
- Temos ainda outra possibilidade: **Se o doente oncológico não puder exercer a sua atividade em teletrabalho, e se o médico não passar a baixa médica** (o CIT), portanto considerando que não há risco para o trabalhador ir prestar a sua atividade no local normal de trabalho, o doente terá de ir trabalhar, mesmo quando envolva contacto com o público, contudo com especiais precauções. Deve pedir ao empregador a **adaptação do posto de trabalho**, para que fique devidamente protegido, sendo que o empregador tem de seguir as recomendações da DGS, da OMS e da OIT que estabelecem as regras a adotar para um local de trabalho seguro durante a pandemia Covid-19, e mais ainda que tenham em conta a condição de doença do trabalhador.

De notar que durante este período de surto pandémico, o doente oncológico mantém o direito a pedir relatórios clínicos atualizados bem como a pedir consultas na medicina de trabalho para avaliar os riscos de saúde da sua permanência no local de trabalho, respeitando-se as respetivas recomendações médicas.

- Pelo Decreto-Lei nº 20/2020 de 01/05 que altera as medidas excepcionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19 **continua a vigorar um regime excecional de proteção**, que se criou no regime do Estado de Emergência, conforme se depreende do artigo 25º-A, nº1, que estabelece que os doentes oncológicos **podem justificar a falta ao trabalho mediante declaração médica**, desde que não possam desempenhar a sua atividade em regime de teletrabalho ou através de outras formas de prestação de atividade. Esta declaração médica deve atestar a condição de saúde do trabalhador que justifica a sua especial proteção. **Estas faltas são justificadas, contudo quando não se verifique nenhuma das situações atrás referidas, não há remuneração destes dias nem outro apoio.**
- Ainda no que se refere às faltas, poderão ser justificadas para assistência a membros familiares, contudo não são remuneradas.
 - Assim, quando se trate de assistência ao marido, esposa, unido de facto, pais ou sogros, o trabalhador poderá **trocar as faltas por dias de férias**,

sem que a entidade empregadora se possa opôr, e desta forma terá a sua remuneração normal correspondente ao período de férias.

- Quando se tratar de assistência a filhos ou enteados menores de 12 anos, ou filhos com doença crónica, como sejam doentes oncológicos, o trabalhador perde direito a remuneração contudo as faltas podem ser justificadas e pode pedir o **apoio excepcional à família** disponibilizado pela Segurança Social.

3. Consultas e Tratamentos

Dada a natureza grave das doenças crónicas, o tratamento revela-se essencial para a saúde dos pacientes, pelo que tem sido entender médico, e da Direção Geral de Saúde, conforme comunicado do dia 16 de Março, de que as consultas e os tratamentos não estão suspensos e devem continuar a ser garantidos pelas unidades de saúde que os prestam e não devem ser desmarcado, atendendo à urgência dos mesmos. Uma falha num tratamento pode condenar a vida ou a saúde de um paciente.

No webinar promovido pelo MSD e pelo Público com o tema Cancro em Debate² sugeriu-se a teleconsulta quando seja possível e envolva apenas recomendações aos doentes. No entanto todas as restantes consultas e tratamentos devem ser mantidos e no caso de serem desmarcados deve ser feita reclamação pelo paciente, para que se façam garantir os seus direitos.

Para o efeito, aconselha-se a reclamação online. A ERS (Entidade Reguladora da Saúde) disponibiliza, no seu portal, um livro de reclamações que os utentes podem utilizar para expor as suas reclamações, onde o ponto de situação das queixas apresentadas (Portal www.ers.pt, Telefone: 222 092 350).

4. Certificado de Incapacidade Multiusos

Os doentes oncológicos que preencham os requisitos requeridos pelo Decreto Lei nº 292/2009 de 12/10/2009 que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de Outubro que estabelece o regime da avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei, podem requerer o certificado de incapacidade multiusos, tal como o podiam fazer até agora.

As juntas médicas marcadas para efeitos de declaração da incapacidade não devem ser desmarcadas e os pedidos que estejam feitos, devem ter o seu devido e normal seguimento. Mais uma vez, recomenda-se aos doentes que se encontrem nesta situação que façam reclamação para a ARS (Autoridade Regional de Saúde) da sua zona de residência, quer pelo portal da queixa da respetiva ARS quer por telefone.

² Disponível neste link: <https://www.youtube.com/watch?v=08lCufKRF3g>

5. Manutenção dos demais direitos dos doentes oncológicos

No que se refere aos restantes direitos dos doentes oncológicos que já existiam, estes devem manter-se e continuar a ser escrupulosamente observados.

Destaca-se que existem direitos que dependem do grau de incapacidade igual ou superior a 60% que seja declarado por junta médica, como seja a isenção de taxas moderadoras, a isenção de IUC, direito a não trabalhar depois das 20h e antes das 07h, direito a não fazer horas extra quando tal facto coloque em risco a saúde do trabalhador, direito a requerer a prestação social para a inclusão, entre outros. Recomenda-se portanto aos doentes oncológicos que preencham os requisitos para o certificado multiusos, que o peçam, fazendo valer os seus direitos³.

Como vimos, é de suma importância que os doentes sigam zelosamente as recomendações e orientações das autoridades de saúde com um especial dever de cuidado, evitando-se o risco de contágio e propagação. Ao mesmo tempo, não devem ser descuidados os direitos que lhe assistem e que decorrem desta situação pandémica, com vista à sua maior proteção.

A todos os doentes, desejamos as melhoras rápidas, e deixamos um apelo à coragem, resiliência e muito cuidado de cada um e de todos, para que se possa fazer face e vencer esta luta.

Andreia Belchior
BQ Advogadas, SP, RL
www.bqadvogadas.com

³ Para maior informação, recomenda-se a todos os doentes oncológicos que conheçam todos os direitos que lhe assistem decorrentes da sua condição médica, e que se encontra disponibilizado neste

link:<https://www.ligacontracancro.pt/www/uploads/sede/guia-direitos-doente-oncologico-v7-39.pdf>